



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 075/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando que:

Conforme demanda de regularização de loteamentos junto ao setor de Parcelamento de Solo Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo, hoje o Município de Canguçu aprova novos loteamentos através da Lei 795/82, sempre de acordo com a Lei Federal 6766/79, contudo para regularização de núcleos urbanos irregulares, que já tiveram passagem em algum momento junto a Prefeitura e por motivos diversos foram constatadas irregularidades, não conseguimos fazer a aprovação.

Principalmente por se tratarem de situações consolidadas e irreversíveis, sugerimos as alterações em anexo para fim de poder viabilizar e agilizar processos que não podemos aprovar por a Lei não prever estas situações.

Diante do acima exposto, vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Colenda Casa, apresentar projeto de Lei que visa “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 795/82 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02FE-57A2-E769-3267

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 30/05/2022 21:31:15
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/02FE-57A2-E769-3267>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 795/82 QUE DISPÕES SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

Art. 1º - Altera a redação do § 1º do artigo 16 da lei municipal nº 795/82 que passa a ser a seguinte:

§ 1º - No caso de hipoteca, a mesma será relativa a 30% (trinta por cento) da área reservada a lotes no loteamento, em localização a escolha do Município. Em qualquer das demais modalidades de garantia o valor será equivalente ao custo orçado das obras a serem executadas e aceito pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Art. 2º - Acrescenta o § 3º ao artigo 16 da lei municipal nº 795/82 com a seguinte redação:

§ 3º - No caso de ser verificado que a porcentagem prevista no § 1º será financeiramente inferior ao valor das obras cuja execução estão por ela garantidas, poderá o poder público exigir a hipoteca de tantos lotes quantos entender necessários para a real garantia das obras que deverão ser executadas.

Art. 3º - Acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 55 da lei municipal nº 795/82 com a seguinte redação:

§ 4º - Em núcleos urbanos informais, caracterizados como irregulares conforme Lei federal nº 13.465/2017, anteriores a 22 de dezembro de 2016, os lotes com situação consolidada e sem reversão poderão ter a testada mínima de 5 metros e área mínima de 125 metros quadrados.

§ 5º - As áreas remanescentes decorrentes da regularização conforme parágrafo anterior deverão obedecer os critérios já estabelecidos nesta Lei para o parcelamento de solo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CANGUÇU/RS, 26 DE MAIO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito